

ANEXO 2**MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Razão Social da empresa: Boulevard Filmes Ltda					
Nome fantasia (se houver): Boulevard Filmes					
CNPJ: 12.126.484/0001-07					
Endereço: Rua Doutor Veiga Filho, n. 371 – apt. 04B – Santa Cecília – São Paulo – SP					
CEP: 01229-001					
Telefone: (DDD): (11)94541-1125					
E-mail: boulevardfilmes@gmail.com					
Dados Bancários (Banco, agência e conta-corrente): BANCO ITAÚ AG: 0367 CC: 26732-5					
Nome do Representante legal da empresa: Letícia Friedrich					
CPF do Representante legal da empresa: 456.299.508-43					
RG/órgão emissor do Representante legal da empresa: 31.426.996-0 – Detran – RJ					
E-mail do Representante legal da empresa: leticia@boulevardfilmes.com.br					
Telefone do Representante legal da empresa: (DDD) (11) 94541-1125					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o ajuste possui certificação digital ICP Brasil? ()Sim (x) Não					
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	unidade	CLEO	R\$ 13.156,00	R\$ 13.156,00
2	1	unidade	POR ONDE ANDA MAKUNAÍMA	R\$ 21.252,00	R\$ 21.252,00
3	1	unidade	GLAUCO DO BRASIL	R\$ 22.770,00	R\$ 22.770,00
VALOR TOTAL				R\$ 57.178,00	
O preço por item deve compreender todos os encargos, despesas, frete e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.					
Prazo de entrega do objeto: 30 dias após assinatura do contrato					
Prazo de vigência: 24 meses a contar da entrega do objeto					
Prazo de garantia (se houver):					
Data da elaboração da proposta: 25 DE SETEMBRO DE 2025					
Prazo de validade da proposta: 180 dias					
Nome do responsável pela proposta: Leticia Friedrich					
Telefone do responsável pela proposta: (DDD): (11) 94541-1125					
e-mail do responsável pela proposta: leticia@boulevardfilmes.com.br					
Assinatura do responsável pela proposta (física ou digital):					
					



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 598/2025-ADVOSF
Processo nº 00200.007461/2025-13

Contratação direta. Inexigibilidade de licitação. Art. 74, I, da Lei nº 14.133/21. Licenciamento junto à empresa BOULEVARD FILMES LTDA. dos direitos de exibição de três documentários com um total de 226 minutos de duração, em TV aberta, fechada e FVOD (plataforma de streaming de vídeos sob demanda), pelo prazo de 24 meses consecutivos, sem exclusividade. Pela aprovação, com recomendações.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de proposta de contratação direta da empresa BOULEVARD FILMES LTDA., por meio do reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação fundada no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, visando o licenciamento do direito de exibição dos documentários “**Cleo**”, “**Glauco do Brasil**” e “**Por Onde Anda Makunaíma?**”, com um total de 226 minutos de duração, em TV aberta, fechada e FVOD (plataforma de streaming de vídeos sob demanda), pelo prazo de 24 meses consecutivos, sem exclusividade.

Sob o enfoque deste exame jurídico, destacam-se dos autos os seguintes documentos:





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

- i. Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 134/2025 (doc. nº 00100.071558/2025-16);
- ii. Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 125/2024 (docs. 00100.071559/2025-52 e 00100.040296/2025-30);
- iii. Solicitação de Contratação nº 1946, com a versão preliminar do mapa de riscos (doc. nº 00100.071560/2025-87);
- iv. Planejamento Orçamentário da Contratação nº 20250274 (doc. nº 00100.071561/2025-21);
- v. Ofício nº 105/2025-SADCON noticiando a aprovação da contratação pelo Comitê de Contratações (doc. nº 00100.071562/2025-76);
- vi. Mapa de Riscos (doc. nº 00100.088446/2025-96);
- vii. 1ª versão do Termo de Referência – TR (doc. nº 00100.064732/2025-66);
- viii. Formulários de classificação de obras (doc. nº 00100.046985/2025-58);
- ix. Certificados de Produto Brasileiro, emitidos pela ANCINE, com a informação de que as obras sob proposta de licenciamento ao Senado têm como produtora a proponente (doc. nº 00100.046980/2025-25);
- x. Proposta comercial, válida por 180 (cento e oitenta) dias desde 24/03/2025 (doc. nº 0100.064670/2025-92);





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

- xi. Declaração de Exclusividade das obras: “**Por onde anda Makunaíma?**” e “**Glauco do Brasil**” (doc. nº 00100.064686/2025-03);
- xii. Certidão cível (doc. nº 00100.071726/2025-65);
- xiii. Notas fiscais apresentadas para justificar os valores ofertados (doc. nº 00100.064726/2025-17);
- xiv. Pesquisa de Preços (doc. nº 00100.064719/2025-15);
- xv. Prints de correção do IPCA em contratos do Senado Federal assinados no ano de 2023 (doc. nº 00100.042774/2025-46);
- xvi. Análise da instrução pela COCVAP, por meio do Ofício nº 261/2025-COCVAP/SADCON, com a ratificação dos procedimentos instrutórios adotados (doc. nº 00100.090965/2025-14);
- xvii. Ofício nº 131/2025-SEECON/COCDIR/SADCON, encaminhando o feito ao órgão técnico para complementação e/ou justificativa de aspectos do Termo de Referência, exame da pertinência do conteúdo da minuta contratual e anexação de comprovantes relativos aos direitos exclusivos de distribuição e comercialização dos documentários “**Glauco do Brasil**” e “**Por onde anda Makunaíma?**” (docs. nº 00100.096059/2025-23 e anexo);
- xviii. Versão final do TR (doc. nº 00100.122079/2025-67);
- xix. Mapa de Riscos (doc. nº 00100.122082/2025-81);





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

- xx. Ofício nº 07/2025-NCONT informa sobre o atendimento aos apontamentos sugeridos pela COCDIR (doc. nº 0100.122084/2025-70);
- xi. Declarações de Exploração Comercial dos documentários: “**Glauco do Brasil**” e “**Por onde anda Makunaíma?**” (doc. nº 00100.122028/2025-35);
- xii. Ofício nº 216/2025-SEECON/COCDIR/SADCON, encaminhando o feito ao órgão técnico para manifestação acerca da minuta de contrato (doc. nº 00100.132072/2025-53 e anexo);
- xiii. Ofício nº 13/2025-NCONT, informando que a minuta somente será aceita após a correção da Cláusula Quinta da avença (doc. nº 00100.134756/2025-90);
- xiv. Relatório Preliminar nº 026/2025-SEECON/COCDIR/SADCON (doc. nº 00100.144127/2025-78);
- xv. Confirmação da veracidade das Declarações de Exploração Comercial (doc. nº 00100.144127/2025-78-1);
- xvi. Minuta de contrato (doc. nº 00100.144127/2025-78-2);
- xvii. Aceite de minuta pela pretendida contratada (doc. nº 00100.144127/2025-78-3);
- xviii. Certidões comprobatórias da regularidade fiscal, social e trabalhista (docs. nº 00100.144127/2025-78, anexos 4 e 5);





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

O feito, assim instruído, foi então encaminhado a esta Advocacia para exame da regularidade jurídica da contratação direta proposta e da adequação da minuta de contrato constante do Anexo 2 do doc. nº 00100.144127/2025-78, em atendimento ao que determina o § 4º, do art. 53, e o art. 72, inciso III, ambos da Lei nº 14.133/2021, bem assim o § 1º do art. 54 do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

2 – ANÁLISE JURÍDICA

A presente análise tem por escopo o exame de juridicidade do processo de contratação, não cabendo a este órgão jurídico adentrar em questões circunscritas ao âmbito da discricionariedade do Senado Federal.

Em regra, as contratações promovidas pela Administração Pública devem ser precedidas de licitação, procedimento que busca assegurar a igualdade de competição entre os concorrentes, a seleção da proposta mais vantajosa para o órgão licitante e o devido processo legal.

Não obstante, há situações em que o legislador admite a celebração do pacto contratual independente de prévia licitação; são as hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação. A lei enuncia, de maneira exemplificativa, os casos de inexigibilidade, cujo traço distintivo comum reside na inviabilidade de competição, consoante o art. 74, veja-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

[destaques acrescidos]

Cumpre ressaltar que as hipóteses elencadas nos incisos I a V do art. 74 não são taxativas. A utilização da expressão “em especial” no *caput* evidencia que o legislador optou por não restringir a inexigibilidade





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

apenas às situações descritas, de modo que qualquer caso em que a competição se revele inviável poderá justificar a contratação direta.

Desse modo, o *caput* do art. 74 possui função normativa autônoma, permitindo que uma contratação direta se fundamente exclusivamente nele, ainda que a hipótese não se enquadre em nenhum de seus incisos, de caráter meramente exemplificativo.

No presente caso, contudo, a situação se amolda ao inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação de serviços que só possam ser prestados por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos. É entendimento consolidado nesta Advocacia que o objeto pretendido (licenciamento de direitos de exibição de obras audiovisuais) constitui serviço com características únicas, disponibilizado por fornecedor exclusivo.

O referido inciso exige, cumulativamente:

- i) que se trate de prestação de serviços fornecida por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo; e
- ii) que a inviabilidade de competição seja demonstrada por atestado de exclusividade ou documento equivalente idôneo.

Quanto à comprovação da exclusividade, constam nos autos as seguintes documentações:

1. Certificado de Produto Brasileiro, emitido pela Agência Nacional de Cinema – ANCINE, em 25/02/2016, atestando que as empresas BOULEVARD FILMES LTDA. e BRITO e SANTOS PRODUÇÕES LTDA. ME **são as detentoras**





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

patrimoniais da obra “*Glauco do Brasil*” (doc. nº 00100.046980/2025-25);

2. Certificado de Produto, emitido pela ANCINE, em 17/10/2019, informando que a empresa BOULEVARD FILMES LTDA. é a **única detentora** patrimonial da obra “*Cleo*” (doc. nº 00100.046980/2025-25);
3. Certificado de Produto Brasileiro, emitido pela ANCINE, em 30/04/2020, indicando que as empresas T.C. BRIGLIA – ME e BOULEVARD FILMES LTDA. **são detentoras patrimoniais** da obra “*Por onde anda Makunaíma?*” (doc. nº 00100.046980/2025-25);
4. Carta de Exclusividade de Comercialização da obra “*Por onde anda Makunaíma?*”, emitida pela BOULEVARD FILMES LTDA., em 16/01/2025 (doc. nº 00100.064686/2025-03);
5. Carta de Exclusividade de Comercialização da obra “*Glauco do Brasil*”, emitida pela BOULEVARD FILMES LTDA., em 16/01/2025 (doc. nº 00100.064686/2025-03);
6. Declaração de Exploração Comercial da obra “*Glauco do Brasil*”, emitida pela BRITO MARTINS E SANTOS PRODUÇÕES LTDA., em 02/06/2025 (doc. nº 00100.122028/2025-35);





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

7. Declaração de Exploração Comercial da obra “*Por onde anda Makunaíma?*”, emitida pela T.C. BRIGLIA – ME, em 02/06/2025 (doc. nº 00100.122028/2025-35).

Em observância à Súmula nº 255 do TCU, a autenticidade dos certificados foi confirmada junto à ANCINE, mediante nova consulta ao sítio eletrônico da agência (doc. nº 00100.144127/2025-78). Complementarmente, a veracidade das Declarações de Exploração Comercial foi confirmada por meio de consulta via correio eletrônico (doc. nº 00100.144127/2025-78-1).

Diante do exposto, este órgão entende estarem atendidos os requisitos legais para o enquadramento da presente contratação direta nos moldes previstos pela legislação aplicável.

No mais, a regularidade do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, além do enquadramento em um dos fundamentos previstos no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, exige a demonstração dos elementos previstos no art. 72 do referido diploma legal:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ademais, a instrução preparatória dos processos de contratação por inexigibilidade do Senado Federal deve observar as determinações do ADG nº 14/2022, especialmente o disposto no art. 16:

Art. 16. O Órgão Técnico, após obter o valor estimado da contratação, concluir a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico e, quando couber, atualizar o Mapa de Riscos, deverá enviar os autos à SADCON para que seja realizada a verificação preliminar do processo.

§ 1º O processo que será enviado pelo Órgão Técnico à SADCON para verificação preliminar deverá conter, no mínimo, a documentação básica para instrução da contratação, composta pelos seguintes documentos:

I - Documento de Formalização de Demanda;

II - Estudo Técnico Preliminar, observado o disposto no Anexo II deste Ato;

III - Termo de Referência ou Projeto Básico, observado o disposto no Anexo III deste Ato;

IV - documentos utilizados para obtenção do valor estimado, conforme as regras estabelecidas no art. 14 deste Ato;





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

V - Mapa de Riscos, quando couber.

§ 2º Os processos de contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação:

I - proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade;

II - documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor.

[...]

Dessa forma, passamos a analisar cada um dos incisos em referência.

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

No doc. nº 00100.071558/2025-16 encontra-se acostado o Documento de Formalização de Demanda nº 134/2025.

No doc. nº 00100.040296/2025-30 consta o Estudo Técnico Preliminar, o qual, sob o aspecto formal, atende aos requisitos estabelecidos no art. 5º do Anexo II do ADG nº 14/2022.

No doc. nº 00100.122082/2025-81 está acostado o Mapa de Riscos, que, igualmente, atende formalmente aos requisitos previstos no art. 15, parágrafo único, do ADG nº 14/2022.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

No doc. nº 00100.122079/2025-67 consta a última versão do TR, que, sob o aspecto formal, observa as disposições constantes do Anexo III do ADG nº 14/2022.

Identificamos, contudo, a necessidade de maior detalhamento no tópico 1 do TR, a fim de definir com maior precisão o objeto da contratação. Nesse sentido, sugerimos a seguinte redação:

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O presente instrumento tem por objeto o licenciamento dos direitos de exibição de três documentários: “**Cleo**”, “**Glaucio do Brasil**” e “**Por onde anda Makunaíma?**”, distribuídos pela empresa **BOULEVARD FILMES LTDA.**, com duração total de 226 minutos, para exibição em TV aberta, TV por assinatura e FVOD (plataforma de streaming de vídeo sob demanda), pelo prazo de 24 meses consecutivos, em caráter **não exclusivo**.

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei.

No que se refere à estimativa de despesa, o inciso II preceitua que esta deverá ser realizada em conformidade com o disposto no art. 23 da nova lei de licitações¹. Complementarmente, o art. 14 do ADG nº

¹ Referido artigo dispõe que:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

14/2022 dispõe que “*o valor estimado das contratações de bens e serviços deverá ser calculado a partir de cesta aceitável de preços que reflita os valores de mercado, obtida por meio de pesquisa de preços*”.

No presente caso, houve regular elaboração da pesquisa de preços que contempla cotações obtidas junto a fornecedores (doc. nº 00100.064719/2025-15). A pesquisa foi **ratificada** pelo órgão competente considerando os resultados evidenciados e justificativas apresentadas pelo OT em relação à composição da cesta de preços (doc. nº 00100.090965/2025-14).

Sem delongas, a estimativa da despesa foi registrada no Anexo II do TR (doc. nº 00100.122079/2025-67) e corresponde ao valor da proposta apresentada pela empresa (doc. nº 00100.064670/2025-92).

Nesses termos, opina-se pela regular observância ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, pendente a análise da autoridade competente acerca do requisito previsto no **inciso VII (justificativa do preço)** do mesmo dispositivo.

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Quanto à necessidade de parecer jurídico, a presente manifestação se presta a atender ao requisito do inciso III.

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

A demonstração de disponibilidade orçamentária permanece **pendente** e deverá ser providenciada pela SAFIN, nos termos do art. 23 do ADG nº 14/2022. Ressalte-se que a celebração do contrato está condicionada à comprovação da existência de recursos suficientes para a cobertura da despesa, conforme dispõe o art. 86 da referida norma.

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Conforme demonstrado, a contratação direta não dispensa a demonstração das condições de habilitação da contratada. No item 3 do TR (doc. nº 00100.122079/2025-67) estão descritos os requisitos de contratação do fornecedor.

O atendimento do inciso V é evidenciado pelas certidões de regularidade de praxe (doc. nº 00100.144127/2025-78, anexos 4 e 5). Recomenda-se, contudo, a renovação de quaisquer certidões cuja validade possa estar expirada no momento da formalização da prorrogação da avença.

O ponto não carece de maiores esclarecimentos jurídicos, sendo dever dos setores técnicos analisar a documentação acostada para





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

observação de sua **validade e conformidade** em relação ao exigido no TR.

VI- Razão de escolha do contratado.

Em relação ao inciso VI, anota-se que as razões e critérios para escolha da pretendida obra foram elucidadas no âmbito dos itens 1.2 e 2.2 do TR (doc. nº 00100.122079/2025-67) e no item 4 do ETP (doc. nº 00100.040296/2025-30).

A demanda decorre da missão institucional da TV Senado, criada em 1995 com o propósito de atuar como instrumento de comunicação das atividades legislativas (art. 23, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 8.977/1995; art. 32, inciso III, da Lei nº 12.845/2011). Em conformidade com o Ato da Comissão Diretora nº 15, de 2002, que estabelece as diretrizes de programação, o conteúdo editorial e o funcionamento da emissora, a TV Senado deve operar como veículo de divulgação audiovisual de conteúdos de relevante interesse público, pautados pela imparcialidade, pelo apartidarismo e pela ausência de opinião, garantindo fidedignidade e transparência às informações transmitidas à sociedade.

Diante do exposto, entende-se que a escolha do contratado se encontra devidamente motivada e acompanhada de justificativa robusta.

VIII - Autorização da autoridade competente.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Quanto aos demais aspectos procedimentais, observa-se que será necessário obter a autorização da Diretoria-Executiva de Contratações para a realização da contratação direta, nos termos do art. 10, inciso III, da PCSF, bem como providenciar sua devida divulgação, conforme exigido pelo art. 72, inciso VIII e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, ainda restam pendentes no processo: **(1)** a autorização da despesa, nos termos do art. 9º, inciso III, combinado com o art. 13, inciso II, da PCSF; **(2)** a designação formal dos gestores do contrato (art. 9º, inciso IX, da PCSF); e **(3)** a aprovação do ETP e TR, nos termos do art. 9º, inciso IV, da mesma norma.

3 – DA MINUTA DO CONTRATO

Em relação à minuta de contrato acostada no doc. nº 00100.144127/2025-78-2, constata-se que sua redação está em conformidade com o padrão já aprovado por esta Advocacia em situações análogas, reproduzindo integralmente as informações essenciais e necessárias constantes do TR subjacente. O instrumento mostra-se compatível tanto com a legislação aplicável quanto com a natureza específica do ajuste pretendido. Desse modo, não se identificam óbices jurídicos à sua aprovação.

4 – CONCLUSÃO

Em conclusão, atendidas as recomendações constantes deste parecer, sublinhadas e/ou em negrito, entende-se pela





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

regularidade jurídica do procedimento, que pode ser considerado **apto** à aprovação pela autoridade competente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

É o Parecer².

(assinado digitalmente)
RAFAEL RODRIGUES DA CUNHA PAIVA
Advogado do Senado Federal
Revisor do Núcleo de Processos de Contratações

² Parecer elaborado com a colaboração da Ajudante Parlamentar Amanda Olivette Monteiro (OAB/DF nº 70.313).





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO	2
2. FORMA DE CONTRATAÇÃO.....	4
3. REQUISITOS DO FORNECEDOR	8
4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO	9
5. MODELO DE GESTÃO	10
6. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO	10
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	10
8. REGIME DE EXECUÇÃO	11
9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO	14
10. PREVISÃO DE PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL	14
11. PREVISÃO DE ADOÇÃO DE INSTRUMENTO DE MEDAÇÃO DE RESULTADO – IMR	15
12. FORMA DE PAGAMENTO	15
13. CONDIÇÕES DE REAJUSTE.....	15
14. GARANTIA CONTRATUAL.....	16
15. PLANO DE CONTRATAÇÕES	16
16. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR	16
ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	17
ANEXO II – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.....	19
ANEXO III - FICHA TÉCNICA DETALHADA	22
ANEXO IV – LISTA DE MÚSICAS	23





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

Termo de Referência 26/2025 – NCONT

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O presente instrumento tem por objeto o licenciamento dos direitos de exibição de três documentários: “Cleo”, “Glauco do Brasil” e “Por Onde Anda Makunaíma?”, distribuídos pela BOULEVARD FILMES LTDA., com duração total de 226 minutos de duração, em TV aberta, fechada e FVOD (plataforma de streaming de vídeos sob demanda), pelo prazo de 24 meses consecutivos, em caráter não exclusivo.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

A TV Senado exibe documentários em sua programação há 27 anos, sendo produções próprias ou conteúdos licenciados de terceiros. Nos últimos anos, devido a uma reestruturação com redução de pessoal, a TV deixou de ser uma profícua produtora de documentários sobre temas diversos e passou a ser, essencialmente, uma licenciadora de obras no mercado.

Essa opção se deu pela percepção de que a produção própria de obras documentais exige muitos recursos humanos e materiais, além de uma grande disponibilidade de tempo. No desenho atual da TV não cabe mais a destinação de equipes inteiras, por um longo período, para a realização de produtos que não estejam estritamente alinhados com os planos do órgão.

Entre 2018 e 2024 foram conduzidos diversos licenciamentos de exibição, somando mais de 110 obras, entre documentários e séries documentais, sobre assuntos variados como história do Brasil, direitos humanos, questões sociais, política, economia, racismo e igualdade racial, questões de gênero, identidade, cultura e direito dos povos indígenas, arte, cultura popular, entre outros, sempre vinculados às atividades da Casa e das comissões.

Para 2025 o desafio foi equilibrar a quantidade de obras por temas, considerando que em 2024, em decorrência de algumas efemérides importantes para o Senado – 200 anos da Constituição de 1824, 200 anos da criação do Senado Federal, 90 anos da Constituição de 1934, 60 anos do Golpe Militar de 1964 – foram licenciados muitos títulos sobre História do Brasil.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

Por isso, ao planejar o licenciamento de obras para exibição na TV Senado, foi considerada a necessidade de alcançar alguns temas que são discutidos nas comissões e sessões do Senado e que não foram contemplados nos últimos licenciamentos (ou foram, mas em menor quantidade): agricultura, esportes, infraestrutura, relações internacionais, economia, questão de gênero etc.

A programação da TV Senado de 2025 tem como foco principal a celebração da democracia (40 anos da retomada da democracia no país, com a posse de José Sarney) e, no segundo semestre, a questão ambiental, por ocasião de eventos globais como o encontro dos parlamentos dos Brics e a COP 30, a 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, em Belém. Portanto, os documentários de longa metragem (Senadoc) indicados para essa contratação querem justamente alcançar essas temáticas.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

De acordo com Plano Anual de Programação, Promoção e Comunicação Digital de 2025, produzido pela Coordenação de Programação da TV Senado (COPRTV) e submetido para aprovação pela Direção da TV e pela Secretaria de Comunicação Social (SECOM), seria necessário licenciar pelo menos 26 títulos para garantir 13 estreias em cada semestre/temporada. Isso considerando apenas a faixa principal de longa-metragem (Senadoc).

A faixa Senadoc é composta por documentários de até 120 minutos que abordam temas relevantes em âmbito nacional. O perfil da faixa é o de produções com equipe técnica renomada, excelência reconhecida pelo mercado audiovisual e prêmios nos mais importantes festivais de cinema nacionais e internacionais.

A faixa Tela Brasil é composta por documentários de até 30 minutos que abordam discussões e temas contemporâneos, refletem a pluralidade da cultura nacional, revelam novos realizadores e produções independentes, dão visibilidade às diferentes regiões do país e promovem a renovação de linguagem.

Os licenciamentos aqui propostos são voltados para a faixa Senadoc. Seguindo planejamento de temporadas, são previstos 13 episódios inéditos para estreia em cada semestre. Entretanto, sempre que é oportuna a contratação de produções de curta-metragem, sejam documentários ou séries, a equipe de curadoria avalia e seleciona para garantir a manutenção dessa faixa.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

Para 2025, foram avaliadas 388 obras, resultando em uma seleção final de 31 títulos, que garantirão a quantidade necessária de estreias e reprises na grade de programação para os próximos dois anos.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

O licenciamento das obras audiovisuais deve alcançar alguns objetivos que são:

- cumprir o Plano Anual de Programação, Promoção e Comunicação Digital da TV Senado;
- assegurar a manutenção das faixas de programação dedicadas ao gênero, evitando comprometer sua continuidade;
- cumprir parte da missão do canal de veicular conteúdo de caráter "educativo, cultural, científico";
- oferecer alternativa de exibição em períodos nos quais a quantidade de atividades legislativas diminui, aumentando o número de reprises;
- manter o padrão de qualidade da grade de exibição da TV Senado;
- manter reconhecimento que a TV Senado alcançou como uma tv pública que tem uma grade de documentários de excelência, sendo uma referência especialmente entre os canais de acesso público; e
- diminuir os custos de produção ao substituir produções próprias por licenciamentos, visando a economicidade.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

Não se aplica.

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de contratação direta.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. A modalidade de contratação direta a ser adotada será a inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

2.2.2. Em consequência aos argumentos demonstrados no Estudo Técnico Preliminar (NUP 00100.040296/2025-30), a TV Senado tem realizado licenciamentos de diversos documentários por inexigibilidade de licitação. O processo de escolha desses documentários é desenvolvido em duas etapas (avaliação e seleção), atendendo aos seguintes princípios:

- Publicidade: contato direto feito com as distribuidoras de maior relevância encontradas no levantamento de mercado (listas da Ancine, festivais e revistas);
- Impessoalidade e isonomia: todos os documentários são avaliados em formulário, de acordo com critérios pré-estabelecidos, tendo sua nota final comparada para classificação e contratação;
- Julgamento objetivo: a inclusão de critérios eliminatórios e classificatórios confere objetividade, na medida do possível, a um processo com um grau de subjetividade inerente;
- Legalidade: para efetivar a contratação, a produtora ou distribuidora terá que provar ser a responsável exclusiva pela comercialização daquela obra nas janelas pretendidas (TV aberta e por assinatura), atendendo ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que trata da exclusividade nas contratações por Inexigibilidade de licitação; e
- Economicidade: uso do dinheiro público na contratação das melhores obras possíveis, ou na busca da melhor competência, fazendo jus ao gasto.

2.2.3. Tendo em vista atender aos princípios da impessoalidade e legalidade, as obras recebidas pelo SEACER foram avaliadas, conforme os requisitos definidos no ETP que embasa este TR, por uma banca especializada, formada por servidores e terceirizados que integram o Serviço de Acervo e Distribuição e a Coordenação de Programação da TV Senado.

2.2.4. Cada obra avaliada possui um formulário próprio no qual constam o atendimento aos critérios eliminatórios, as notas atribuídas aos critérios classificatórios e as justificativas dos membros da banca para composição das notas. Os formulários dos documentários escolhidos encontram-se no documento NUP 00100.046985/2025-58.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

2.2.5. Essa lista foi apresentada à direção da TV Senado em reuniões entre o corpo diretivo e a banca de seleção. Considerando as condições de licenciamento, valores, diversidade de temas e formatos, além das necessidades da grade de programação de 2025, chegou-se a uma relação inicial de obras para contratação.

#	Empresa	#	Tipo	Titulos	Dur (min)	nota
1	Bretz	1	doc	A Dupla Jornada	53	65
		2	série	Boto Fé	338	65
		3	doc	Nunca Mais Serei a Mesma	90	65
		4	doc	Vidas Descartáveis	79	72,5
		5	doc	Wild - Rede Selvagem	80	65
2	FBL & Associados	1	série	Sankofa - A África Que Te Habita	260	62,5
3	Kinoscópio	1	doc	Caparaó	77	62,5
		2	doc	Em Busca de Iara	91	76,5
		3	doc	Quilombo, do Campo Grande aos Martins	49	62,5
		4	doc	Rumo	77	60
4	Boulevard Filmes	1	doc	Cleo	52	62,5
		2	doc	Glauco do Brasil	90	65
		3	doc	Por Onde Anda Makunaíma?	84	70
5	Caliban Produções	1	doc	Dedo na Ferida	92	77,5
6	Giros	1	doc	A Voz de Ruy	77	75
7	Couro de Rato	1	doc	A Primeira Pedra	56	52,5
		2	doc	Rotê - História dos Rolezinhos	82	75
8	Gaya	1	doc	Servidão	72	69,5
9	Pandora Filmes	1	doc	Lavra	101	65
10	Quiprocó	1	doc	Rio, Negro	98	64
11	Gullane	1	doc	Aqui Deste Lugar	90	64
		2	doc	Encarcerados	73	60
12	Retrato Filmes	1	doc	Alma no Deserto	90	70
13	Tambor Multiartes	1	doc	A Grande Nuvem Cinza	70	55
14	Instituto Taturana	1	doc	Chega de Flu Flu	73	60
		2	doc	Cine São Paulo	78	62,5
		3	doc	Vento na Fronteira	77	80
15	Novelo Filmes	1	doc	Nem Caroço Nem Casca - Uma História de Quilombolas	100	67,5
16	Tatu Filmes	1	doc	Santo e Jesus, Metalúrgicos	57	60
17	Vitrine Filmes	1	doc	Camocim	76	52,5
18	Amana Cine	1	doc	Armados	54	67,5
		2	doc	Tão Longe é Aqui	76	62,5
19	Indiana Filmes	1	doc	Aliton Krenak: O Sonho da Pedra	54	65
20	República Pureza	1	doc	Galáxias	80	65
21	Vietnã Filmes	1	doc	Resplendor	52	62,5

2.2.5.1. Justificativa para alteração do cronograma e classificação dos documentários: Durante a etapa de avaliação de documentários para iniciar o processo de contratação por inexigibilidade, foi elaborada uma lista com os títulos mais bem avaliados, provenientes de diferentes distribuidoras e produtoras. No entanto, após o início das tratativas formais, duas distribuidoras/produtoras informaram que os respectivos documentários incluídos na lista inicial não estavam mais disponíveis para licenciamento. Essa indisponibilidade se deve à dinâmica própria do mercado audiovisual,





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

caracterizado por constantes alterações nas janelas de exibição, acordos de exclusividade e movimentações contratuais com outros veículos e plataformas, o que impacta diretamente na oferta de obras. Para preservar a coerência e a integridade do processo, foram indicados dois novos títulos como substitutos. A escolha considerou, prioritariamente, a nota obtida na etapa de avaliação técnica – respeitando os critérios que fundamentam esse tipo de contratação – além das temáticas dos títulos, de forma a manter o equilíbrio curatorial da grade de programação. Adicionalmente, cabe registrar que o cronograma inicial de contratação foi estruturado com base na quantidade de obras selecionadas por distribuidora/produtora, priorizando as empresas com maior número de títulos a serem licenciados. No entanto, esse planejamento passou por ajustes, em virtude de variações nos prazos de envio da documentação necessária por parte das empresas, incluindo casos de envio incompleto ou incorreto, que exigiram reenvio e reanálise. As alterações realizadas no Termo de Referência refletem, portanto, adequações necessárias às condições efetivas de andamento do processo, assegurando a viabilidade da contratação e o cumprimento dos objetivos propostos. Uma oportunidade do licenciamento por inexigibilidade é a realização de uma curadoria independente dos documentários, já que esse modelo de contratação garante que a TV tenha a possibilidade de exibir exatamente as obras que lhe interessam do ponto de vista técnico e estratégico. Trata-se da única modalidade de contratação que garante que sejam relacionadas obras raras, exclusivas e influentes, só adquiridas a partir de negociação direta no mercado.

2.2.6. Uma oportunidade do licenciamento por inexigibilidade é a realização de uma curadoria independente dos documentários, já que esse modelo de contratação garante que a TV tenha a possibilidade de exibir exatamente as obras que lhe interessam do ponto de vista técnico e estratégico. Trata-se da única modalidade de contratação que garante que sejam relacionadas obras raras, exclusivas e influentes, só adquiridas a partir de negociação direta no mercado.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação. Primeiro, considerando que a contratação do objeto é para atender a necessidades





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

específicas da Casa. Segundo, a entrega do conteúdo audiovisual será realizada de forma previamente estabelecida neste Termo de Referência. Terceiro, o quantitativo também está previamente definido.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Não se aplicam os critérios de julgamento das propostas estabelecidos no art. 33 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de processo de inexigibilidade.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Não se aplica por se tratar de processo de inexigibilidade.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. Não se aplica por se tratar de processo de inexigibilidade.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Não se aplica por se tratar de processo de inexigibilidade.

2.9. Direito de preferência

2.9.1. Não se aplica por se tratar de processo de inexigibilidade.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria

3.1.1. Não se aplica por se tratar de processo de inexigibilidade.

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. Não se aplica por se tratar de processo de inexigibilidade.

3.3. Necessidade de apresentação de amostras

3.3.1. Não se aplica por se tratar de processo de inexigibilidade.

3.4. Qualificação econômico-financeira





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

3.4.1. A Certidão Negativa de Falência do juízo do domicílio da empresa está no NUP 00100.071726/2025-65.

3.4.2. Justificativa: Considerando que o objetivo da qualificação econômico-financeira é a redução do risco de inexecução contratual por incapacidade econômico-financeira da contratada, entendemos que a presente contratação não deve conter tal exigência em virtude da natureza do objeto contratual. O presente objeto só será pago após o efetivo recebimento dos documentários a serem licenciados. Ademais, tais documentários só serão exibidos na TV Senado ou publicados nas redes sociais da Casa após aprovação editorial da TV Senado. Logo, essa lógica de execução contratual resguarda o Senado Federal dos possíveis riscos associados a ela. Portanto, sugerimos não exigir tal documentação.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. O contrato decorrente deste termo de referência terá vigência por até 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo de todo material pela CONTRATANTE, conforme previsto no item 9.1.2.

4.2.2. Justificativa: O licenciamento de documentários na TV Senado tem sido estabelecido com prazo de 24 meses, contados a partir do recebimento do material, conforme previsto em contrato. Esse período tem se mostrado o mais vantajoso à emissora por equilibrar dois aspectos fundamentais: a renovação constante da grade de programação e o aproveitamento adequado do conteúdo licenciado. Um prazo superior, como 36 meses ou mais, poderia resultar em uma grade excessivamente repetitiva, comprometendo o dinamismo da programação e reduzindo o interesse do público. Por outro lado, prazos muito curtos, como 12 meses, limitariam o número de exibições possíveis, reduzindo o custo-benefício de cada contratação e exigindo processos licitatórios ou contratações com maior frequência — o que demandaria mais recursos administrativos e poderia comprometer a continuidade da faixa de documentários. Assim, o período de 24 meses representa uma solução eficiente e equilibrada, alinhada ao Plano Anual de





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

Produção e Programação da emissora e à estratégia de manutenção de uma grade atrativa, diversificada e operacionalmente viável.

4.3. Possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.3.1. O contrato será improrrogável.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

- 5.1.1.** A gestão da contratação resultante deste Termo de Referência ficará a cargo do Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação.
- 5.1.2.** A fiscalização da contratação resultante deste Termo de Referência ficará a cargo do Serviço de Acervo e Distribuição da TV Senado.

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre as partes se dará, preferencialmente, por e-mail.

5.2.1.1. O e-mail de contato da gestão do contrato é: ngcic@senado.leg.br.

5.2.1.2. O e-mail de contato da fiscalização do contrato é licenciamentotv@senado.leg.br

5.2.1.3. O e-mail de contato da empresa é boulevardfilmes@gmail.com

5.2.1.4. Novos endereços de e-mails podem ser adicionados, suprimidos ou alterados sempre que o SENADO entender conveniente. Essas mudanças deverão ser informadas à Contratada.

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. Os prazos e a forma de execução do objeto estão definidos no Regime de Execução.

7. Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Termo de Referência ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejarem sua contratação;

7.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

- 7.1.3.** Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto;
- 7.1.4.** Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- 7.1.5.** Verificar junto à produtora se toda documentação e negociação relacionadas aos direitos autorais e de propriedade intelectual referentes à trilha sonora, às imagens de arquivo, ao direito de imagem dos participantes da obra e às autorizações diversas estão válidas e em acordo com as leis vigentes;
- 7.1.6.** Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo autorização específica do Senado;
- 7.1.7.** Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros.
- 7.2.** Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

8. Regime de execução

- 8.1.** A CONTRATADA executará os serviços objeto deste Termo de Referência, sem exclusividade, para veiculação na TV Senado, sendo que todo conteúdo previsto no termo deverá ser entregue ao SENADO em até 30 dias corridos após a celebração do contrato.
- 8.2.** Peças de divulgação, como chamadas, *teasers*, *reels* e segmentos das obras, podem ser veiculadas no canal da TV Senado do Youtube e em outras plataformas digitais do canal.
- 8.3.** Constatadas irregularidades no conteúdo audiovisual, nos arquivos digitais e/ou materiais recebidos pelo SENADO, este poderá:
 - 8.3.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à empresa fornecedora providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;
 - 8.3.2.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a empresa fornecedora fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis;





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

- 8.4.** Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição do conteúdo audiovisual dos arquivos digitais e/ou dos materiais considerados inadequados pelo gestor.
- 8.5.** Caberá à contratada o recolhimento do conteúdo audiovisual, dos arquivos digitais e/ou dos materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.
- 8.6.** Qualquer documento ou material de natureza física que faça parte do contrato pode ser entregue no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-2022, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do Senado. Caberá à empresa contratada custear as despesas do envio
- 8.7.** O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo.
- 8.8.** Para os fins no item acima, a empresa fornecedora deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.
- 8.9.** O conteúdo audiovisual objeto do contrato deverá ser entregue por meio de plataformas de compartilhamento de vídeos ou em disco rígido externo, se for o caso, em conformidade com as seguintes especificações:

I. Matriz em resolução HD ou FULL HD

FORMATO

H264 (.mp4) - 1280 x 720i 1920x1080i

Aspect: 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

Windows

II. Matriz em resolução SD

FORMATO

H264 - 720x480i 29,97 fps

Aspect: 4:3 ou 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

8.10. O material adquirido deverá ser entregue em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV Senado, e enviado em conformidade com o parágrafo anterior, em versões com e sem legendas, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução.

8.11. Deverá acompanhar a entrega do produto audiovisual:

- a) A sinopse completa de cada obra, sem limite de caracteres, e uma versão reduzida de até 190 caracteres, obrigatoriamente;
- b) Ficha técnica detalhada de cada obra, em conformidade com ANEXO 3 desse Termo de Referência e em formato de documento .docx, obrigatoriamente;
- c) *Clipping* de cada obra em formato .pdf (não obrigatório);
- d) 05 (cinco) fotos de divulgação de cada obra em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI, nos padrões CMYK e RGB.
- e) *Trailer* de cada obra, dentro das especificações do item 8.9, para divulgação;





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

- f) Uma versão legendada e uma versão sem legendas da mesma obra, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução.
- g) Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram cada uma das obras licenciadas, em conformidade com ANEXO 4 desse Termo de Referência e em formato de documento do Word, obrigatoriamente;

8.12. O material listado no item 8.11 deverá ser enviado junto ao arquivo de vídeo por meio de plataformas de compartilhamento ou em disco rígido externo, se for o caso, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

8.13. Considera-se o conteúdo previsto no item 8.11 parte do objeto desse Termo de Referência e o recebimento definitivo, item 9.1.2, só poderá ser finalizado mediante entrega de todo conteúdo listado.

8.14. Na hipótese de o suporte com o conteúdo audiovisual (gravações) apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a empresa contratada deverá realizar a substituição dos arquivos digitais e materiais defeituosos por outros de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.

9. Condições de recebimento do objeto

9.1. Efetivada cada entrega, o objeto será recebido:

9.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante confirmação de recebimento por *e-mail*, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e

9.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

10.1.1. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) até o 15º (décimo quinto);

10.1.2. 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo)

10.2. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

11.1. Considerando a natureza do objeto deste TR, não se mostra adequada a definição de níveis de serviço e de Instrumento de Medição de Resultado.

12. Forma de pagamento

12.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao recebimento definitivo do presente contrato, nas condições aqui estabelecidas.

12.2. Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.3. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA;

12.4. Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante no item 12 será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

13. Condições de reajuste

13.1. Caso o pagamento não ocorra nos primeiros 12 (doze) meses do contrato por motivo atribuível ao SENADO, o preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

13.2. O reajuste levará em conta, para fins de cálculo, a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e o último aniversário do contrato





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

13.3. Eventuais multas por atraso no pagamento serão calculadas considerando a aplicação do reajuste a cada aniversário do contrato.

14. Garantia contratual

14.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois, consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa.

15. Plano de contratações

15.1. A contratação está prevista no Plano de Contratações sob o número 20250274 - Licenciamento de documentários da Boulevard Filmes.

15.2. A data-limite para envio dos autos à SADCON é 30/04/2025.

15.2.1. Justificativa para atraso do envio do Termo de Referência: A empresa demorou para enviar os documentos necessários para prosseguimento da contratação

16. Responsável pela elaboração do TR

LORENA MARIA E SILVA MONNERAT
Chefe do Serviço de Acervo da TV Senado

PEDRO AUGUSTO RAMIREZ MONTEIRO
Gestor do Núcleo de Contratações e Contratos da Secom

ÉRICO GONÇALVES DA SILVEIRA
Diretor da Secretaria da TV Senado

LUCIANA RODRIGUES PEREIRA
Diretora da Secretaria de Comunicação Social

Ciente.

JOSÉ CARLOS VALÉRIO
Gestor do Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Especificações técnicas

1.1. O objeto contratual é caracterizado como

Documentários	Dur. (min)	Sinopse	Plataformas	Tempo de licenciamento	CATSER
Cleo	52	O documentário procura fazer um breve retrato da vida e obra de Cleonice Beradinelli, ou simplesmente Dona Cleo, imortal da Academia Brasileira de Letras e uma das maiores intelectuais brasileiras.	TV aberta, TV por assinatura, FVOD	24 meses	15580
Glauco do Brasil	90	A vida e a obra do pintor Glauco Rodrigues (1929-2004). Gaúcho de Bagé (RS) é considerado um dos principais pintores da <i>pop art</i> na América Latina. A trajetória de Glauco é retratada por meio de uma série de entrevistas, registros de arquivo e imagens dos cenários no qual o pintor vivenciou e se inspirou.	TV aberta, TV por assinatura, FVOD	24 meses	15580
Por Onde Anda Makunaíma?	84	Por onde anda Makunaíma? faz um resgate histórico e cultural daquele que é o personagem ficcional mais identificado com um certo jeito de ser brasileiro. Com depoimentos em português, alemão, espanhol, macuxi e taurepang, o filme retorna a esse personagem que já nasce múltiplo e segue contemporâneo.	TV aberta, TV por assinatura, FVOD	24 meses	15580





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

Considerando a natureza deste objeto, não há impactos ambientais relevantes ou critérios e práticas de sustentabilidade a serem observados durante a execução do futuro contrato.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

ANEXO II – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Conforme o § 5º do art. 14 do ADG nº 14/2022, o valor estimado desta contratação é igual ao valor da proposta (NUP 00100.064670/2025-92) da empresa Boulevard Filmes, que detém com exclusividade os direitos de licenciamento dos documentários (NUP 00100.064686/2025-03).

Informa-se ainda que os CPBs dos documentários que serão licenciados estão no documento NUP 00100.046980/2025-25

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Licenciamento dos direitos de exibição do documentário “Cleo”	1	R\$ 13.156,00	R\$ 13.156,00
2	Licenciamento dos direitos de exibição do documentário “Por Onde Makunaíma”	1	R\$ 21.252,00	R\$ 21.252,00
3	Licenciamento dos direitos de exibição do documentário “Glauco do Brasil”	1	R\$ 22.770,00	R\$ 22.770,00
VALOR TOTAL				R\$57.178,00

Justificativa de preços

Inicialmente, cumpre salientar que a precificação de obras audiovisuais não é uma tarefa fácil, porquanto cada obra é única e reúne múltiplos e complexos atributos de qualificação. Nesse sentido, os custos da empresa devem englobar tanto a parte técnica quanto a parte criativa dos produtos.

Para comprovar a razoabilidade do preço ofertado ao Senado (ADG 14/2022, art. 14, § 6º, I), este Órgão Técnico realizou Pesquisa de Preços (NUP 00100.064719/2025-15). O valor estimado por meio da mediana foi igual a R\$57.415,30, acima do preço ofertado ao Senado pela empresa Boulevard Filmes (R\$ 57.178,00). Portanto, o valor da presente contratação se mostra razoável.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

Em relação à regularidade de preços (ADG 14/2022, art. 14, § 6º, II), cumpre destacar que não há documentos com exatamente o mesmo objeto para comprovação de preços. Desta forma, em consonância com o §8º do art. 14 do ADG 14/2022, foram solicitados à empresa 3 documentos idôneos de objetos de mesma natureza para a comprovação da regularidade de preços.

Os contratos celebrados (NUP 00100.064726/2025-17) indicam uma variação nos valores praticados para filmes de diferentes durações, conforme foi consolidado na tabela abaixo:

Filme	Valor (R\$)	Duração (min)	Valor por Minuto (R\$/min)
Legalidade	35.000,00	122	286,88
Histórias que Nossa Cinema Não Contava	35.000,00	89	393,26
RAIA 4	35.000,00	96	364,58
Depois de Ser Cinza	30.000,00	98	306,12
Amor, Plástico e Barulho	24.000,00	85	282,35
Carro Rei	40.000,00	97	412,37
Chão de Fábrica (curta-metragem)	15.000,00	24	625
Bravos Valentes	19.000,00	76	250
Coragem	18.000,00	72	250

Considerando a totalidade dos contratos, o valor agregado é de R\$251.000,00 para um total de 759 minutos, resultando em uma média aproximada de R\$330,70 por minuto. Quando se analisa exclusivamente os filmes de longa-metragem (excluindo o curta “Chão de Fábrica”), essa média se ajusta para cerca de R\$321,00 por minuto. Por outro lado, o valor proposto ao Senado Federal é de R\$ 253,41 por minuto.

Tais indicadores demonstram que o preço proposto para a contratação em questão está em consonância com os valores praticados no mercado, conforme comprovado pelos contratos anteriores. Além disso, a utilização do parâmetro “valor por minuto” revela a razoabilidade e a compatibilidade do custo do objeto com as referências de mercado.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

Considerando a singularidade do objeto a ser contratado e a comprovação da regularidade dos valores por meio dos contratos apresentados, entendemos que o atual preço cobrado do Senado se mostra razoável e regular.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

ANEXO III - FICHA TÉCNICA DETALHADA

Título
País de origem
Ano
Duração
Classificação indicativa

Sinopse: [Descrição breve sobre o filme, destacando tema, abordagem e elementos principais.]

Sinopse até 190 caracteres: [Resumo objetivo tendo, no máximo, 190 caracteres]

De [Diretor(a)]
Com [Elenco/entrevistados principais]

Fotografia: [Nome(s) do(s) diretor(es) de fotografia]
Roteiro: [Nome(s) do(s) roteirista(s)]
Empresa(s) produtora(s): [Nome da(s) produtora(s)]
Narração: [Nome do narrador, se houver]
Assistente de Direção: [Nome do assistente de direção]
Produção Executiva: [Nome(s) do(s) produtor(es) executivo(s)]
Assistente de Produção: [Nome(s) do(s) assistente(s) de produção]
Montagem: [Nome(s) do(s) responsável(is) pela edição]
Trilha Sonora: [Nome(s) do(s) compositor(es) da trilha]





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

ANEXO IV – LISTA DE MÚSICAS

- Título da obra audiovisual

*A classificação pode ser:

- Tema de Abertura (TA) música na abertura do programa
 - Tema de Encerramento (TE) música no encerramento do programa
 - Tema (TM) Tema de Abertura executada em segundo plano na escalada ou Tema de Encerramento executada em segundo plano na despedida do apresentador
 - Background (BK) executadas em segundo plano, sem predominância na cena e fora do contexto atribuído as demais classificações
 - Tema de Personagem (TP) música que acompanha ou identifica a personagem ou um grupo/núcleo

Certificado de Produto Brasileiro



Nº B16-001168-00000

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, conforme inciso XIII do Art. 7º da Medida Provisória nº.2.228-1, de 06 de setembro de 2001, com redação introduzida pela Lei nº. 10.454, de 13 de maio de 2002, e conforme Decreto nº4.456, de 04 de novembro de 2002, confirma que constitui obra audiovisual brasileira o produto identificado neste Certificado, válido como documento de origem para exportação. Este documento não atesta regularidade em relação à utilização de recursos públicos, inclusive para fins de prestação de contas. As informações desse certificado podem ser conferidas no portal da Ancine, www.ancine.gov.br

Título Original	GLAUCO DO BRASIL	
Classificação	BRASILEIRA INDEPENDENTE CONSTITUINTE DE ESPAÇO QUALIFICADO	
Tipo	DOCUMENTÁRIO	
Organização Temporal	NÃO SERIADA	
Duração	01:29:43	
Ano de Produção	2015	Formato da 1ª cópia VÍDEO DIGITAL ALTA DEFINIÇÃO - 1080PX A 2159PX
Produtor(es)	12.126.484/0001-07 10.780.165/0001-87	BOULEVARD FILMES LTDA BRITO E SANTOS PRODUCOES LTDA - ME
Diretor(es)	JOSÉ TEIXEIRA DE BRITO	
Detentor(es) de Cotas Patrimoniais	12.126.484/0001-07 10.780.165/0001-87	% Direitos 50 50
Data de Emissão	25/02/2016	

Certificado de Produto Brasileiro



Nº B19-005215-00000

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, conforme inciso XIII do Art. 7º da Medida Provisória nº.2.228-1, de 06 de setembro de 2001, com redação introduzida pela Lei nº. 10.454, de 13 de maio de 2002, e conforme Decreto nº4.456, de 04 de novembro de 2002, confirma que constitui obra audiovisual brasileira o produto identificado neste Certificado, válido como documento de origem para exportação. Este documento não atesta regularidade em relação à utilização de recursos públicos, inclusive para fins de prestação de contas. As informações desse certificado podem ser conferidas no portal da Ancine, www.ancine.gov.br

Título Original	CLEO		
Classificação	BRASILEIRA INDEPENDENTE CONSTITUINTE DE ESPAÇO QUALIFICADO		
Tipo	DOCUMENTÁRIO		
Organização Temporal	NÃO SERIADA		
Duração	00:57:08		
Ano de Produção	2019	Formato da 1ª cópia	VÍDEO DIGITAL ALTA DEFINIÇÃO - 1080PX A 2159PX
Produtor(es)	12.126.484/0001-07	BOULEVARD FILMES LTDA	
Diretor(es)	GULHERME DE MATTOS MAGALHAES		
Detentor(es) de Cotas Patrimoniais	12.126.484/0001-07	BOULEVARD FILMES LTDA	% Direitos
Data de Emissão	17/10/2019		100

Certificado de Produto Brasileiro



Nº B20-001726-00000

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, conforme inciso XIII do Art. 7º da Medida Provisória nº.2.228-1, de 06 de setembro de 2001, com redação introduzida pela Lei nº. 10.454, de 13 de maio de 2002, e conforme Decreto nº4.456, de 04 de novembro de 2002, confirma que constitui obra audiovisual brasileira o produto identificado neste Certificado, válido como documento de origem para exportação. Este documento não atesta regularidade em relação à utilização de recursos públicos, inclusive para fins de prestação de contas. As informações desse certificado podem ser conferidas no portal da Ancine, www.ancine.gov.br

Título Original	POR ONDE ANDA MAKUNÁIMA		
Classificação	BRASILEIRA INDEPENDENTE CONSTITUINTE DE ESPAÇO QUALIFICADO		
Tipo	DOCUMENTÁRIO		
Organização Temporal	NÃO SERIADA		
Duração	01:24:00	Formato da 1ª cópia	VÍDEO DIGITAL ALTA DEFINIÇÃO - ACIMA DE 2160PX
Ano de Produção	2020		
Produtor(es)	21.265.743/0001-63 12.126.484/0001-07	T.C BRIGLIA - ME BOULEVARD FILMES LTDA	
Diretor(es)	RODRIGO CANANO SÉLLOS		
Detentor(es) de Cotas Patrimoniais	21.265.743/0001-63 12.126.484/0001-07	T.C BRIGLIA - ME BOULEVARD FILMES LTDA	% Direitos 55 45
Data de Emissão	30/04/2020		

DECLARAÇÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL
“GLAUCO DO BRASIL”

BRITO, MARTINS E SANTOS PRODUÇÕES LTDA, sediada na Rua Sofia Veloso, nº 74 - Sala 401 - Cidade Baixa, Porto Alegre - RS, inscrita sob CNPJ nº 10.780.165/0001-87, neste ato representada por José Teixeira de Brito, inscrita sob o CPF nº 013.197.460-20 e portador do RG nº 4079240745, neste ato denominada **PRODUTORA**; declara, para os devidos fins, que a empresa **BOULEVARD FILMES LTDA**, sediada na Rua Doutor Veiga Filho, nº 371 - Ap 04B - Santa Cecília, São Paulo - SP, CEP 01229-001, inscrita sob CNPJ nº 12.126.484/0001-07, neste ato representada por Letícia Friedrich, inscrita sob o CPF nº 006.211.270-86 e portadora do RG nº 31.426.996-0, empresa coprodutora da obra **Glauco do Brasil**, dirigido por Zeca Brito, possui o direito de negociar e comercializar a obra com qualquer segmento de mercado dentro do território brasileiro.

Rio Grande do Sul, 02 de Junho de 2025



BRITO, MARTINS E SANTOS PRODUÇÕES LTDA
José Teixeira de Brito

DECLARAÇÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL
“POR ONDE ANDA MAKUNAÍMA?”

A T.C BRIGLIA - ME, sediada na AV BENTO BRASIL, NÚMERO 30, COMPLEMENTO, SALA 1, CENTRO, BOA VISTA, RR, CEP 69.301-050 inscrita sob CNPJ nº 10.780.165/0001-87, neste ato representada por Thiago Briglia, inscrito sob o CPF nº 719.660.212-91, neste ato denominada **PRODUTORA**; declara, para os devidos fins, que a empresa **BOULEVARD FILMES LTDA**, sediada na Rua Doutor Veiga Filho, nº 371 - Ap 04B - Santa Cecília, São Paulo - SP, CEP 01229-001, inscrita sob CNPJ nº 12.126.484/0001-07, neste ato representada por Letícia Friedrich, inscrita sob o CPF nº 006.211.270-86 e portadora do RG nº 31.426.996-0, empresa coprodutora da obra **POR ONDE ANDA MAKUNAÍMA?**, dirigido por Rodrigo Sellos, possui o direito de negociar e comercializar a obra com qualquer segmento de mercado dentro do território brasileiro.

Boa Vista, 02 de Junho de 2025



T.C BRIGLIA - ME
THIAGO BRIGLIA

**CARTA DE EXCLUSIVIDADE COMERCIALIZAÇÃO POR ONDE ANDA MAKUNAÍMA?**

A Boulevard Filmes LTDA, CNPJ: 12.126.484/0001-07, situada à Rua Doutor Veiga Filho n. 371 apt. 04B Santa Cecília, São Paulo – SP, CEP 01229-001, representado neste ato pela sua sócia Letícia Friedrich, CPF: 006.211.270-86, declara, para os devidos fins, ser a única detentora dos direitos de exploração comercial nos segmentos de TV fechada, TV aberta, e FVOD do longa-metragem de ficção Por Onde Ama Makunaíma, co-produzida pela Boulevard Filmes LTDA e T.C. BRIGLIA LTDA – ME, dirigido por Rodrigo Canano Sellós.

São Paulo, 16 de Janeiro de 2025.

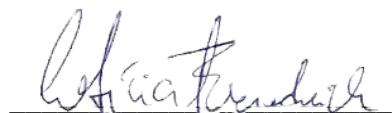

Letícia Friedrich



CARTA DE EXCLUSIVIDADE COMERCIALIZAÇÃO GLAUCO DO BRASIL

A Boulevard Filmes LTDA, CNPJ: 12.126.484/0001-07, situada à Rua Doutor Veiga Filho n. 371 apt. 04B Santa Cecília, São Paulo – SP, CEP 01229-001, representado neste ato pela sua sócia Letícia Friedrich, CPF: 006.211.270-86, declara, para os devidos fins, ser a única detentora dos direitos de exploração comercial no segmento de TV fechada, TV aberta, e FVOD do longa-metragem de ficção Glauco do Brasil, co-produzida pela Boulevard Filmes LTDA e Brito e Santos Producoes LTDA – ME, dirigido por José Teixeira de Brito.

São Paulo, 16 de Janeiro de 2025.



Letícia Friedrich
Letícia Friedrich

Certificado de Produto Brasileiro



Nº B19-005215-00000

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, conforme inciso XIII do Art. 7º da Medida Provisória nº.2.228-1, de 06 de setembro de 2001, com redação introduzida pela Lei nº. 10.454, de 13 de maio de 2002, e conforme Decreto nº4.456, de 04 de novembro de 2002, confirma que constitui obra audiovisual brasileira o produto identificado neste Certificado, válido como documento de origem para exportação. Este documento não atesta regularidade em relação à utilização de recursos públicos, inclusive para fins de prestação de contas. As informações desse certificado podem ser conferidas no portal da Ancine, www.ancine.gov.br

Título Original	CLEO	
Classificação	BRASILEIRA INDEPENDENTE CONSTITUINTE DE ESPAÇO QUALIFICADO	
Tipo	DOCUMENTÁRIO	
Organização Temporal	NÃO SERIADA	
Duração	00:57:08	
Ano de Produção	2019	Formato da 1ª cópia VÍDEO DIGITAL ALTA DEFINIÇÃO - 1080PX A 2159PX
Produtor(es)	BOULEVARD FILMES LTDA	
12.126.484/0001-07		
Diretor(es)	GULHERME DE MATTOS MAGALHAES	
Detentor(es) de Cotas Patrimoniais	% Direitos	
12.126.484/0001-07	BOULEVARD FILMES LTDA	100
Data de Emissão	17/10/2019	



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.007461/2025-13.

Relatório Conclusivo nº 071/2025-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 11 de setembro de 2025.

Assunto: Relatório conclusivo para
deliberação do Ordenador de Despesas.

Senhora Coordenadora da COCDIR,

Tratam os autos de solicitação da Secretaria de Comunicação Social (SECOM) objetivando, de acordo com o Termo de Referência (TR)¹:

(...) licenciamento dos direitos de exibição de três documentários: “Cleo”, “Glauco do Brasil” e “Por Onde Anda Makunaíma?”, distribuídos pela BOULEVARD FILMES LTDA., com duração total de 226 minutos de duração, em TV aberta, fechada e FVOD (plataforma de streaming de vídeos sob demanda), pelo prazo de 24 meses consecutivos, em caráter não exclusivo.

O Órgão Técnico (OT) recomendou a contratação direta do objeto na modalidade de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, os autos vieram a este SEECON para as providências previstas no § 2º, do art. 54, do ADG nº 14/2022.

1. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

De início, verifica-se que a contratação em tela tem por fundamento demanda apresentada pela SECOM e aprovada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal, de acordo com: **(a)** o Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº **0134/2025²**; **(b)** a Solicitação de Contratação nº **1946³**; e **(c)** a Contratação nº **20250274⁴**, com o **valor autorizado de R\$ 57.178,00** (cinquenta e sete mil, cento e setenta e oito reais) para o exercício de 2025.

O OT registrou não haver contratação anterior a ser substituída pela pretendida avença.

¹ 00100.155378/2025-88

² 00100.071558/2025-16.

³ 00100.071560/2025-87.

⁴ 00100.071561/2025-21.



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.007461/2025-13.

Assim, foi elaborado o **Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 125/2024⁵**, no qual a equipe técnica responsável definiu a necessidade a ser atendida pela contratação e os requisitos mínimos do objeto; identificou possíveis soluções e concluiu que a solução ora em contratação é a mais apta a satisfazer a necessidade do Senado.

2. DO TERMO DE REFERÊNCIA

A partir do ETP, o OT elaborou o **Termo de Referência (TR) nº 26/2025-NCNT⁶**, que ainda aguarda aprovação pela autoridade competente, na forma do art. 9º, inciso IV, do Anexo V, do RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal), vigente nesta data, e do art. 24, do ADG nº 14/2022.

No TR encontramos as informações especificadas pelo OT, tais como a descrição do objeto, a modalidade de contratação sugerida, as justificativas da contratação em si e do quantitativo solicitado, e a indicação dos futuros gestores e fiscais do contrato.

O **Item 3.4** apresenta o documento necessário para qualificação econômico-financeira, a Certidão Negativa de Falência emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP, já juntada aos autos⁷.

O **item 4** define que a formalização do ajuste será por instrumento contratual, com vigência de **24 (vinte e quatro) meses consecutivos**, contados a partir do recebimento definitivo de todo o material, sem possibilidade de prorrogação. A justificativa para o contrato plurianual está no item 4.2.2 do TR, nos seguintes termos:

4.2.2. Justificativa: O licenciamento de documentários na TV Senado tem sido estabelecido com prazo de 24 meses, contados a partir do recebimento do material, conforme previsto em contrato. Esse período tem se mostrado o mais vantajoso à emissora por equilibrar dois aspectos fundamentais: a renovação constante da grade de programação e o aproveitamento adequado do conteúdo licenciado. Um prazo superior, como 36 meses ou mais, poderia resultar em uma grade excessivamente repetitiva, comprometendo o dinamismo da programação e reduzindo o interesse do público. Por outro lado, prazos muito curtos, como 12 meses, limitariam o número de exibições possíveis, reduzindo o custo-benefício de cada contratação e exigindo processos licitatórios ou contratações com maior frequência — o que demandaria mais recursos administrativos e poderia comprometer a

⁵ 00100.040296/2025-30 (VIA 005).

⁶ 00100.155378/2025-88.

⁷ 00100.071726/2025-65.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.007461/2025-13.

continuidade da faixa de documentários. Assim, o período de 24 meses representa uma solução eficiente e equilibrada, alinhada ao Plano Anual de Produção e Programação da emissora e à estratégia de manutenção de uma grade atrativa, diversificada e operacionalmente viável.

O item 1 do Anexo II do TR traz como preço de referência para a pretendida contratação o valor total de **R\$ 57.178,00** (cinquenta e sete mil, cento e setenta e oito reais).

3. DA ANÁLISE DE RISCOS

Haja vista o disposto no art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 15 do ADG nº 14/2022, bem como considerando o PARECER Nº 688/2023 – ADVOSF⁸, o Mapa de Riscos definitivo foi juntado aos autos pelo OT⁹.

4. DA PROPOSTA COMERCIAL

Por sua vez, a pretendida contratada, **BOULEVARD FILMES LTDA.**, **inscrita no CNPJ sob o nº 12.126.484/0001-07**, ofereceu proposta comercial¹⁰ com validade de 180 dias a partir de 24/03/2025, no valor total de **R\$ 57.178,00** (cinquenta e sete mil e setenta e oito reais), para fornecer o objeto descrito no TR¹¹ pelo período de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos.

5. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Com vistas a demonstrar a alegada inviabilidade de competição e a consequente razão de escolha do fornecedor, o OT juntou aos autos os seguintes documentos:

1. **Certificado de Produto Brasileiro - CPB, nº B16-001168-00000**, emitido Agência Nacional de Cinema - ANCINE em 25/02/2016, que informa que as empresas Boulevard Filmes LTDA, CNPJ nº 12.126.484/0001-07, e Brito e Santos Produções LTDA – ME, CNPJ nº 10.780.165/0001-87, são as detentoras patrimoniais da obra "Glauco do Brasil"¹².

⁸ 00100.188820/2023-91.

⁹ 00100.122082/2025-81.

¹⁰ 00100.064670/2025-92.

¹¹ 00100.155378/2025-88.

¹² 00100.046980/2025-25.



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.007461/2025-13.

2. **Certificado de Produto Brasileiro - CPB, nº B19-005215-00000**, emitido Agência Nacional de Cinema - ANCINE em 17/10/2019, que esclarece que a empresa Boulevard Filmes LTDA, CNPJ nº 12.126.484/0001-07, é a única detentora patrimonial da obra "Cleo"¹³.
3. **Certificado de Produto Brasileiro - CPB, nº B20-001726-00000**, emitido Agência Nacional de Cinema - ANCINE em 30/04/2020, que indica que as empresas T.C BRIGLIA – ME, CNPJ nº 21.265.743/0001-63, e Boulevard Filmes LTDA, CNPJ nº 12.126.484/0001-07, são detentoras patrimoniais da obra "Por onde anda Makunaíma?"¹⁴
4. Documento intitulado "Carta de Exclusividade Comercialização Por onde anda Makunaíma?",¹⁵ emitida pela Boulevard Filmes LTDA em 16/01/2025.
5. Documento intitulado "Carta de Exclusividade Comercialização Glauco do Brasil"¹⁶, emitida pela Boulevard Filmes LTDA em 16/01/2025.
6. Declaração de Exploração Comercial "Glauco do Brasil"¹⁷, emitida pela Brito Martins e Santos Produções LTDA em 02/06/2025.
7. Declaração de Exploração Comercial "Por onde anda Makunaíma"¹⁸, emitida pela T.C Briglia – ME em 02/06/2025.

Em cumprimento à Súmula 255 do Tribunal de Contas da União – TCU¹⁹, este SEECON/COCDIR confirmou a veracidade dos Certificados de Produto Brasileiro (itens 1, 2 e 3) em consulta ao site www.ancine.gov.br²⁰ (**Anexo 1**). Em relação à veracidade das Declarações de Exploração Comercial (itens 6 e 7), a confirmação foi

¹³ *Idem*, p. 2.

¹⁴ *Ibidem*, p. 3.

¹⁵ 00100.064686/2025-03.

¹⁶ *Idem*, p. 2.

¹⁷ 00100.122028/2025-35.

¹⁸ *Idem*, p. 2.

¹⁹ Súmula 255, do TCU: "Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade."

²⁰ <https://sad2.ancine.gov.br/obrasnaopublicitarias/pesquisarCpbViaPortal/pesquisarCpbViaPortal.seam>, acessado em 10/09/2025.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.007461/2025-13.

efetuada por e-mail presente nos autos²¹. Além disso, foi feita a consulta ao *site* da Receita Federal²² para verificação do Quadro de Sócios e Administradores – QSA (**Anexo 2**).

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Quanto aos documentos juntados pelo OT e suas alegações para justificar o preço ofertado pela pretendida contratada, a COCVAP, por meio do **Ofício nº 0261-2025-COCVAP/SADCON**²³, de 21/05/2025, informa que:

Em atendimento ao inciso I do §6º do art. 14 do ADG nº 14/2022, o órgão técnico realizou a pesquisa de preços conforme documentos de NUP 00100.064719/2025-15 e a consolidou na Planilha de Estimativa de Despesas disposta no mesmo documento.

No entanto, apesar dos procedimentos exigidos pelo inciso I, em relação a objetos similares, o órgão técnico manifestou que [Documento registrado no SIGAD sob o NUP 00100.064719/2025-15.]:

Especificamente, como o presente objeto abrange o licenciamento de documentário documental, optou-se por usar como valor comparativo todos os contratos do Senado Federal assinados no ano de 2023 que tratam sobre o mesmo objeto. Consequentemente, atualizamos os respectivos valores usando como índice o IPCA (NUP 00100.042774/2025-46) partindo da data da assinatura do contrato até o mês de janeiro de 2025. Entende-se que tais valores continuam vigentes e demonstram a realidade do mercado.
 (...)

O inciso II do §6º do art. 14 do ADG n.14/2022 determina que sejam juntadas aos autos, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos referentes ao mesmo objeto e no período de até 1 (um) ano anterior à data do envio para comprovação da regularidade de preços ofertados ao Senado Federal.

Ato contínuo, na impossibilidade de observância do inciso II do § 6º, assim determina o §8º do art. 14 do ADG n. 14/2022:

§8º Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade de preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que

²¹ 00100.144127/2025-78-1 (ANEXO: 001).

²² Disponível em https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_qsa.asp Acesso em 10/09/2025.

²³ 00100.090965/2025-14.



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.007461/2025-13.

comprovem a execução ou fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico.

Em atendimento ao §8º, a empresa encaminhou documentos similares para comprovação, conforme NUP 00100.064126/2025-17.

Ato contínuo, o órgão técnico informou por meio do NUP 00100.064732/2025-66 que:

Em relação à regularidade de preços (ADG 14/2022, art. 14, § 6º, II), cumpre destacar que não há documentos com exatamente o mesmo objeto para comprovação de preços.

Desta forma, em consonância com o §8º do art. 14 do ADG 14/2022, foram solicitados à empresa 3 documentos idôneos de objetos de mesma natureza para a comprovação da regularidade de preços.

Os contratos celebrados (NUP 00100.064726/2025-17) indicam uma variação nos valores praticados para filmes de diferentes durações, conforme foi consolidado na tabela abaixo:

(...)

Considerando a totalidade dos contratos, o valor agregado é de R\$251.000,00 para um total de 759 minutos, resultando em uma média aproximada de R\$330,70 por minuto. Quando se analisa exclusivamente os filmes de longa-metragem (excluindo o curta “Chão de Fábrica”), essa média se ajusta para cerca de R\$321,00 por minuto. Por outro lado, o valor proposto ao Senado Federal é de R\$ 253,41 por minuto.

Tais indicadores demonstram que o preço proposto para a contratação em questão está em consonância com os valores praticados no mercado, conforme comprovado pelos contratos anteriores. Além disso, a utilização do parâmetro “valor por minuto” revela a razoabilidade e a compatibilidade do custo do objeto com as referências de mercado.

Por fim, o órgão técnico manifestou [Documentos registrados no SIGAD sob o NUP 00100.080991/2025-34, pág. 19.]

Considerando a singularidade do objeto a ser contratado e a comprovação da regularidade dos valores por meio dos contratos apresentados, entendemos que o atual preço cobrado do Senado se mostra razoável e regular.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.007461/2025-13.

Isso posto, em cumprimento ao art. 20, § 2º, inciso I, do Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal (APR nº 22/2022), a COCVAP, em sua verificação preliminar, **ratificou** os procedimentos adotados pelo OT, informando que estão em conformidade com o art. 14, inciso I §6º e §8º do ADG n. 14/2022, de acordo com Ofício supracitado.

7. DA ANÁLISE DA ADVOCACIA DO SENADO FEDERAL – ADVOSF

Em observância ao disposto no art. 205, do RASF vigente, o processo foi encaminhado à Advocacia do Senado Federal – ADVOSF, órgão da Casa ao qual incumbe analisar os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais pertinentes ao tema.

Por conseguinte, a Advocacia do Senado Federal emitiu o **Parecer nº 598/2025-ADVOSF²⁴**, de 22/08/2025²⁵. Sem retirar a necessidade da leitura e análise de todo o teor do Parecer Jurídico, destacamos os pontos a seguir relacionados, assim como as respectivas providências e justificativas do OT no **Ofício nº 19/2025-NCONT²⁶**, de 27/08/2025:

Quadro-Resumo: Recomendações da ADVOSF e respostas do OT.

Item	Recomendação do Parecer nº 598/2025-ADVOSF (citação literal)	Resposta do OT no Ofício nº 19/2025-NCONT (citação literal)
1	<u>Identificamos, contudo, a necessidade de maior detalhamento no tópico 1 do TR, a fim de definir com maior precisão o objeto da contratação. Nesse sentido, sugerimos a seguinte redação:</u> <p style="margin-top: 10px;">1.1. Definição do objeto</p> <p style="margin-top: 10px;">1.1.1. O presente instrumento tem por objeto o licenciamento dos direitos de exibição de três documentários: “Cleo”, “Glaucio do Brasil” e “Por onde anda Makunaimá?”, distribuídos pela empresa BOULEVARD FILMES LTDA., com duração total de 226 minutos, para exibição em TV aberta, TV</p>	<p>2 Após leitura e análise do Parecer 598/2025-ADVOSF (NUP 00100.152477/2025- 16), este Órgão Técnico se manifesta favoravelmente às recomendações da Advocacia.</p> <p>3 Inicialmente, informa-se que um novo Termo de Referência foi juntado (NUP 00100.155378/2025-88) com as mudanças sugeridas.</p>

²⁴ 00100.152477/2025-16.

²⁵ O Parecer nº 598/2025-ADVOSF não está datado, mas a data de 22/08/2025 é a data da assinatura do documento no Sistema SIGAD.

²⁶ 00100.155398/2025-59.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.007461/2025-13.

	por assinatura e FVOD (plataforma de streaming de vídeo sob demanda), pelo prazo de 24 meses consecutivos, em caráter não exclusivo . (Grifos do Original)	
--	---	--

Fonte: Elaboração própria a partir do Parecer nº 598/2025-ADVOSF e do Ofício nº 19/2025-NCONT.

As alterações da minuta contratual recomendadas pela ADVOSF no Parecer nº 598/2025²⁷ foram acolhidas pelo OT no último TR²⁸ e estão contempladas na minuta de contrato que acompanha este Relatório (**Anexo 2**).

É de se ressaltar, por oportuno, que a **alteração sugerida pela ADVOSF é apenas REDACIONAL, sem qualquer implicação de mérito**, objetivando apenas a citação expressa do nome dos três documentários que serão contratados pelo Senado com a Boulevard Filmes.

As demais recomendações expressas encontram-se atendidas no contexto da instrução processual, ressalvadas as referentes aos atos administrativos reservados às autoridades competentes como, por exemplo, a autorização da contratação direta.

8. DA MINUTA DE CONTRATO

Da parte deste SEECON/COCDIR, considerando a manifestação da ADVOSF²⁹, o último pronunciamento do OT³⁰ e com base na última versão do Termo de Referência³¹, foi elaborada a Minuta de Contrato (**Anexo 3**) que se pretende firmar com a proponente, a qual foi considerada tanto pelo OT³² quanto pela pretendida contratada³³ como apta a reger a pretendida avença.

9. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretendida contratada foi comprovada no **Anexo 4** (RFB/PGFN com validade até **07/03/2026**; FGTS com validade até **29/09/2025**; trabalhista com validade até **07/03/2026**; SEFAZ, Estado de São Paulo,

²⁷ 00100.152477/2025-16.

²⁸ 00100.155378/2025-88.

²⁹ 00100.152477/2025-16.

³⁰ 00100.155398/2025-59.

³¹ 00100.155378/2025-88.

³² 00100.155398/2025-59.

³³ 00100.144127/2025-78-3 (ANEXO: 003).





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.007461/2025-13.

com validade até **08/03/2026** e SMFAZ, Município de São Paulo, com validade até **22/02/2026**.

Em relação ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a situação encontra-se regular (**Anexo 4, p. 8**).

Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do: **a) Cadastro de Licitantes Inidôneos**, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; **b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; **c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e **d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 4, p. 9 e 10**. As informações do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade foram emitidas de forma avulsa, pois o Sistema do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no momento da pesquisa, estava fora do ar.

Ademais, consta dos autos as declarações preenchidas e assinadas pela pretensa contratada³⁴ confirmado o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Outrossim, chamada a se manifestar, a Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC/SAFIN exarou a **Informação nº 590/2025-COPAC/SAFIN**, de 05/09/2025, segundo a qual existe disponibilidade orçamentária no exercício de 2025 para fazer frente a esta contratação³⁵.

Por fim, informamos que **foi criada no sistema GESCON a Pré-Avença nº 6328**, referente a esta contratação. As autorizações correspondentes devem ser registradas nesse sistema.

11. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a presente contratação encontra-se devidamente instruída, em atendimento ao art. 54, *caput* e §§ 1º e 2º, do ADG nº 14/2022, para análise e decisão de mérito do ordenador de despesas.

³⁴ 00100.144127/2025-78-5 (ANEXO: 005), p. 1-2.

³⁵ 00100.162468/2025-25.



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.007461/2025-13.

Assim, em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **compete ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal**, conforme definido no art. 10º, inciso III, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASF) vigente nesta data, caso entenda pertinente:

- a. **APROVAR** o Estudo Técnico Preliminar³⁶, o Termo de Referência³⁷ e a minuta do contrato (**Anexo 03**);
- b. **DESIGNAR** os gestores e fiscais da avença titulares e substitutos;
- c. **AUTORIZAR** a realização da despesa, cujo valor total estimado é de R\$ 57.178,00 (cinquenta e sete mil, cento e setenta e oito reais);
- d. **DETERMINAR** a emissão da respectiva nota de empenho, em favor da empresa BOULEVARD FILMES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 12.126.484/0001-07.

Após as providências acima, e antes da emissão da respectiva nota de empenho, os autos deverão retornar à SADCON para atendimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
ALEXANDRE BASTOS DE MELO
 SEECON/COCDIR

De acordo.

À SADCON, para conhecimento e posterior encaminhamento à Diretoria-Executiva de Contratações – DIRECON, para a avaliação do mérito e decisão acerca da autorização da inexigibilidade de licitação.

(verificar assinatura digital)
ADRIANA C. R. DE ALBERNAZ

³⁶ 00100.040296/2025-30 (VIA 005).

³⁷ 00100.155378/2025-88.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.007461/2025-13.

Coordenadora da COCDIR

De acordo.

À DIRECON, para análise e deliberação.

(*verificar assinatura digital*)

RODRIGO GALHA

Diretor da SADCON



BRASIL

Acesso à informação - Barra GovBr

SISTEMA
ANCINE
DIGITAL

Ancine

OBRAS NÃO PUBLICITÁRIAS - CERTIFICADO DE PRODUTO BRASILEIRO/CPB - CONSULTA VIA PORTAL

FILTROS DA PESQUISA

Nº CPB
B1600116800000

Período de Produção

De _____ Até _____

Título Original

Empresa Produtora

Organização Temporal

 Todas

Classificação

 Todas

CPF/CNPJ Detentor de Cotas Patrimoniais com Poder Dirigente

Nome ou Razão Social/Denominação Detentor de Cotas Patrimoniais com Poder Dirigente

Digite os caracteres exibidos acima *

 MXHXP

LIMPAR PESQUISA

PESQUISAR

LISTAGEM DE CPB

Nº CPB	Título Original	Produtor(es)	Classificação	Ano de Produção	Ação
B1600116800000	GLAUCO DO BRASIL	BOULEVARD FILMES LTDA,ANTI FILMES PRODUCOES LTDA	BRASILEIRA INDEPENDENTE CONSTITUINTE DE ESPAÇO QUALIFICADO	2015	

Quantidade de Registros Retornados: 1

Nº CPB
B1600116800000

Situação
DEFERIDO

Título Original
GLAUCO DO BRASIL

Classificação
BRASILEIRA INDEPENDENTE CONSTITUINTE DE ESPAÇO QUALIFICADO

Tipo
DOCUMENTÁRIO

Organização Temporal
NÃO SERIADA

Data de Emissão
25/02/2016

Ano de Produção Duração
2015 01:29:43

Produtor(es)



BOULEVARD FILMES LTDA,ANTI FILMES PRODUCOES LTDA

Diretor(es)

JOSE TEIXEIRA DE BRITO;

DETENTOR(ES) DE COTAS PATRIMONIAIS COM PODER DIRIGENTE

CPF/CNPJ	Nome ou Razão Social/Denominação	% de Direito
10.780.165/0001-87	ANTI FILMES PRODUCOES LTDA	50
12.126.484/0001-07	BOULEVARD FILMES LTDA	50

Quantidade de Registros Retornados: 2

[VOLTAR](#)[PÁGINA INICIAL](#)

ANCINE/SAD Sistema Ancine Digital



BRASIL

Acesso à informação - Barra GovBr

SISTEMA
ANCINE
DIGITAL

Ancine

OBRAS NÃO PUBLICITÁRIAS - CERTIFICADO DE PRODUTO BRASILEIRO/CPB - CONSULTA VIA PORTAL

FILTROS DA PESQUISA

Nº CPB
B1900521500000

Período de Produção

De _____ Até _____

Título Original

Empresa Produtora

Organização Temporal

 Todas

Classificação

 Todas

CPF/CNPJ Detentor de Cotas Patrimoniais com Poder Dirigente

Nome ou Razão Social/Denominação Detentor de Cotas Patrimoniais com Poder Dirigente

Digite os caracteres exibidos acima *

 MXHXP

LIMPAR PESQUISA

PESQUISAR

LISTAGEM DE CPB

Nº CPB	Título Original	Produtor(es)	Classificação	Ano de Produção	Ação
B1900521500000	CLEO	BOULEVARD FILMES LTDA	BRASILEIRA INDEPENDENTE CONSTITUINTE DE ESPAÇO QUALIFICADO	2019	

Quantidade de Registros Retornados: 1

Nº CPB
B1900521500000

Situação
DEFERIDO

Título Original
CLEO

Classificação
BRASILEIRA INDEPENDENTE CONSTITUINTE DE ESPAÇO QUALIFICADO

Tipo
DOCUMENTÁRIO

Organização Temporal
NÃO SERIADA

Data de Emissão
17/10/2019

Ano de Produção Duração
2019 00:57:08

Produtor(es)



BOULEVARD FILMES LTDA
Diretor(es)
GULHERME DE MATTOS MAGALHAES;

DETENTOR(ES) DE COTAS PATRIMONIAIS COM PODER DIRIGENTE

CPF/CNPJ	Nome ou Razão Social/Denominação	% de Direito
12.126.484/0001-07	BOULEVARD FILMES LTDA	100

Quantidade de Registros Retornados: 1

[VOLTAR](#)[PÁGINA INICIAL](#)

ANCINE/SAD Sistema Ancine Digital



PLATO FILMES LTDA, BOULEVARD FILMES LTDA
Diretor(es)
RODRIGO CANANO SELLOS;

DETENTOR(ES) DE COTAS PATRIMONIAIS COM PODER DIRIGENTE

CPF/CNPJ	Nome ou Razão Social/Denominação	% de Direito
21.265.743/0001-63	PLATO FILMES LTDA	55
12.126.484/0001-07	BOULEVARD FILMES LTDA	45

Quantidade de Registros Retornados: 2

[VOLTAR](#)[PÁGINA INICIAL](#)

ANCINE/SAD Sistema Ancine Digital



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

12.126.484/0001-07

NOME EMPRESARIAL:

BOULEVARD FILMES LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

LOURENCO SANT ANNA DE ARAUJO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

LETICIA FRIEDRICH

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 22/05/2025 às 14:13 (data e hora de Brasília).

[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.





SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.007461/2025-13

MINUTA DE CONTRATO

(Versão 3)

CONTRATO N° ____/____

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, BOULEVARD FILMES LTDA., para a prestação de serviços de licenciamento do direito de exibição de 3 (três) documentários, com 226 minutos de duração, em TV aberta, fechada e FVOD, pelo prazo de 24 meses consecutivos.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e BOULEVARD FILMES LTDA., com sede na _____ telefone nº (____) _____, CNPJ-MF nº 12.126.484/0001-07, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pelo _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, autorizada pelo Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória, conforme documento digital nº _____ do Processo nº _____, observado o Parecer nº ____/____ – ADVOSF, documento digital nº _____, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, e o Termo de Referência, documento digital nº _____, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o licenciamento dos direitos de exibição de três documentários: “Cleo”, “Glauco do Brasil” e “Por onde anda Makunaíma?”, distribuídos pela empresa BOULEVARD FILMES LTDA., com duração total de 226 minutos, para exibição em TV aberta, TV por assinatura e FVOD (plataforma de streaming de vídeo sob demanda), pelo prazo de 24 meses consecutivos, em caráter não exclusivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto descrito no *caput* desta Cláusula deve apresentar as seguintes especificações técnicas:

Item	Documentário	Duração (min.)	Sinopse
1	Cleo	52	O documentário procura fazer um breve retrato da vida e obra de Cleonice Beradinelli, ou simplesmente Dona Cleo, imortal da Academia Brasileira de Letras e uma das maiores intelectuais brasileiras.
2	Glauco do Brasil	90	A vida e a obra do pintor Glauco Rodrigues (1929-2004). Gaúcho de Bagé (RS) é considerado um dos principais pintores da <i>pop art</i> na América Latina. A trajetória de Glauco é retratada por meio de uma série de entrevistas, registros de arquivo e imagens dos cenários no qual o pintor vivenciou e se inspirou.
3	Por Onde Anda Makunaíma?	84	Por onde anda Makunaíma? faz um resgate histórico e cultural daquele que é o personagem ficcional mais identificado com um certo jeito de ser brasileiro. Com depoimentos em português, alemão, espanhol, macuxi e taurepang, o filme retorna a esse personagem que já nasce múltiplo e segue contemporâneo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;





SENADO FEDERAL

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;

V - verificar junto à produtora se toda documentação e negociação relacionadas aos direitos autorais e de propriedade intelectual referentes à trilha sonora, às imagens de arquivo, ao direito de imagem dos participantes da obra e às autorizações diversas estão válidas e em acordo com as leis vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de instrução referido no [Parágrafo Quinto desta Cláusula](#) somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o





SENADO FEDERAL

compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste Contrato, compreendendo o licenciamento do direito de exibição dos documentários listados [no quadro do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira](#), sem exclusividade, para veiculação na TV Senado, sendo que todo conteúdo previsto neste contrato deve ser entregue ao SENADO em até 30 (trinta) dias corridos, contados da sua celebração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Peças de divulgação como chamadas, *teasers*, *reels* e segmentos das obras, podem ser veiculadas no canal da TV Senado do Youtube e em outras plataformas digitais do canal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constatadas irregularidades no conteúdo audiovisual, nos arquivos digitais e/ou materiais recebidos pelo SENADO, este poderá:

I - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à empresa fornecedora providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;





SENADO FEDERAL

II - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a empresa fornecedora fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição do conteúdo audiovisual dos arquivos digitais e/ou dos materiais considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à CONTRATADA o recolhimento do conteúdo audiovisual, dos arquivos digitais e/ou dos materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO QUINTO - Qualquer documento ou material de natureza física que faça parte do contrato pode ser entregue no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-2022, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do Senado. Caberá à CONTRATADA custear as despesas do envio.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo de entrega disposto no *caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para os fins previstos no *Parágrafo Sexto desta Cláusula*, a empresa fornecedora deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO - O conteúdo audiovisual objeto do contrato deverá ser entregue por meio de plataformas de compartilhamento de vídeos ou em disco rígido externo, se for o caso, em conformidade com as seguintes especificações:

I - Matriz em resolução HD ou FULL HD

FORMATO
H264 (.mp4) - 1280 x 720i 1920x1080i
Aspect: 16:9
Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS
Audio Codec: AAC
Sample Rate: 48000 Hz
Channels: Stereo
Audio Quality: High





SENADO FEDERAL

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL
Windows

II - Matriz em resolução SD

FORMATO

H264 - 720x480i 29,97 fps

Aspect: 4:3 ou 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL
Windows

PARÁGRAFO NONO - O material adquirido deverá ser entregue em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV Senado, e enviado em conformidade com o [Parágrafo Oitavo desta Cláusula](#), em versões com e sem legendas, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Deverá acompanhar a entrega do produto audiovisual:

I - A sinopse completa de cada obra, sem limite de caracteres, e uma versão reduzida de até 190 caracteres, obrigatoriamente;

II - Ficha técnica detalhada de cada obra, em conformidade com [Anexo I](#) e em formato de documento .docx, obrigatoriamente;

III - *Clipping* de cada obra em formato .pdf (não obrigatório);

IV - 05 (cinco) fotos de divulgação de cada obra em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI, nos padrões CMYK e RGB;





SENADO FEDERAL

V - *Trailer* de cada obra, dentro das especificações do [Parágrafo Oitavo desta Cláusula](#), para divulgação;

VI - Uma versão legendada e uma versão sem legendas da mesma obra, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução

VII - Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram cada obra licenciada, em conformidade com [Anexo II](#) desse contrato e em formato de documento do Word, obrigatoriamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O material listado no [Parágrafo Décimo desta Cláusula](#) deverá ser enviado junto ao arquivo de vídeo em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento, desde que o acesso para download do material seja irrestrito.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Considera-se o conteúdo previsto no [Parágrafo Décimo desta Cláusula](#) parte do objeto desse contrato e o recebimento definitivo previsto no [inciso II do Parágrafo Décimo Quarto desta Cláusula](#) só poderá ser finalizado mediante entrega de todo conteúdo listado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Na hipótese de o suporte com o conteúdo audiovisual (gravações) apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos arquivos digitais e materiais defeituosos por outros de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante confirmação de recebimento por e-mail, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A comunicação entre as partes se dará, preferencialmente, por e-mail.

I - O e-mail de contato da gestão do contrato é ngcic@senado.leg.br.

II - O e-mail de contato da fiscalização do contrato é licenciamentotv@senado.leg.br.





SENADO FEDERAL

III - O e-mail de contato da empresa é boulevardfilmes@gmail.com.

IV - Novos endereços de e-mails podem ser adicionados, suprimidos ou alterados sempre que o SENADO entender conveniente. Essas mudanças deverão ser informadas à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Único	1	Unidade	CLEO	13.156,00	13.156,00
Único	1	Unidade	POR ONDE ANDA MAKUNAÍMA	21.252,00	21.252,00
Único	1	Unidade	GLAUCO DO BRASIL	22.770,00	22.770,00
VALOR TOTAL (R\$)					57.178,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de **R\$ 57.178,00** (cinquenta e sete mil cento e setenta e oito reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á integralmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no [Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Quarta](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na [Cláusula Décima](#).

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do [Parágrafo Segundo desta Cláusula](#) poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Caso o pagamento não ocorra nos primeiros 12 (doze) meses do contrato por motivo atribuível ao SENADO, o preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste levará em conta, para fins de cálculo, a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e o último aniversário do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Eventuais multas por atraso no pagamento serão calculadas considerando a aplicação do reajuste a cada aniversário do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no **inciso I** deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º ___, de ___ de ____ de 20__.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:





SENADO FEDERAL

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do [Parágrafo Segundo](#) que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos [Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro](#) a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 0,10% (um décimo porcento) por dia de atraso, a partir do dia 1º (primeiro) até o 15º





SENADO FEDERAL

(décimo quinto);

II - 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no [Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta](#) ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos [incisos I e II do Parágrafo Quarto desta Cláusula](#).

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo porcento) a 0,1% (um décimo porcento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do [Parágrafo Décimo Primeiro](#) e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos [Parágrafos Quinto e Nono](#), a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;





SENADO FEDERAL

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no [Parágrafo Décimo Primeiro](#).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na data de sua celebração; e se encerrará após 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da entrega definitiva de todo material pela CONTRATADA, nos termos do [Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Quarta](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato é improrrogável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de _____ de 20____

DIRETORA-GERAL

SENADO FEDERAL

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR





SENADO FEDERAL

ANEXO I – FICHA TÉCNICA DETALHADA

Título

País de origem

Ano

Duração

Classificação indicativa

Sinopse: [Descrição breve sobre o filme, destacando tema, abordagem e elementos principais.]

Sinopse até 190 caracteres: [Resumo objetivo tendo, no máximo, 190 caracteres]

De [Diretor(a)]

Com [Elenco/entrevistados principais]

Fotografia: [Nome(s) do(s) diretor(es) de fotografia]

Roteiro: [Nome(s) do(s) roteirista(s)]

Empresa(s) produtora(s): [Nome da(s) produtora(s)]

Narração: [Nome do narrador, se houver]

Assistente de Direção: [Nome do assistente de direção]

Produção Executiva: [Nome(s) do(s) produtor(es) executivo(s)]

Assistente de Produção: [Nome(s) do(s) assistente(s) de produção]

Montagem: [Nome(s) do(s) responsável(is) pela edição]

Trilha Sonora: [Nome(s) do(s) compositor(es) da trilha]





SENADO FEDERAL

ANEXO II – LISTA DE MÚSICAS

Título da obra audiovisual

Título da obra musical	Ocorrência	Autor	Intérprete	Duração do trecho (em segundos)	Classificação *	Compositor(es)

* A classificação pode ser:

- Tema de Abertura (TA) música na abertura do programa.
- Tema de Encerramento (TE) música no encerramento do programa.
- Tema (TM) Tema de Abertura executada em segundo plano na escalada ou Tema de Encerramento executada em segundo plano na despedida do apresentador.
- Background (BK) executadas em segundo plano, sem predominância na cena e fora do contexto atribuído as demais classificações.
- Tema de Personagem (TP) música que acompanha ou identifica a personagem ou um grupo/núcleo.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.126.484/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/06/2010
NOME EMPRESARIAL BOULEVARD FILMES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BOULEVARD FILMES		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade (Dispensada *) 59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual (Dispensada *) 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.13-8-00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão 59.14-6-00 - Atividades de exibição cinematográfica 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *) 90.01-9-01 - Produção teatral (Dispensada *) 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DR VEIGA FILHO	NÚMERO 371	COMPLEMENTO APT APTO 4B	
CEP 01.229-001	BAIRRO/DISTRITO SANTA CECILIA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO LETICIA@BOULEVARDFILMES.COM.BR	TELEFONE (11) 4541-1125		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/06/2010		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/09/2025** às **09:58:56** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BOULEVARD FILMES LTDA
CNPJ: 12.126.484/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:01:55 do dia 08/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/03/2026.

Código de controle da certidão: **DCBA.B77F.B40E.79F6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.126.484/0001-07**Razão Social:** BOULEVARD FILMES LTDA**Endereço:** AV HIGIENOPOLIS 587 CONJ 202 / HIGIENOPOLIS / SAO PAULO / SP / 01238-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/08/2025 a 29/09/2025**Certificação Número:** 2025083104111649711864

Informação obtida em 08/09/2025 10:00:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 12.126.484

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 72240744

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 08/09/2025 10:04:30

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>





Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 12.126.484/0001-07

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25090461185-86

Data e hora da emissão 08/09/2025 10:03:34

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1657076 - 2025

CPF/CNPJ Raiz: 12.126.484/

Contribuinte: BOULEVARD FILMES LTDA

Liberação: 26/08/2025

Validade: 22/02/2026

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 4.089.392-8- Inicio atv :16/06/2010 (R DR VEIGA FILHO, 371 - CEP: 01229-001)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:
REGULAR.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:05:22 horas do dia 08/09/2025 (hora e data de Brasília).

de Autenticidade: D59DF191

Autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BOULEVARD FILMES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.126.484/0001-07

Certidão nº: 52657323/2025

Expedição: 08/09/2025, às 10:02:55

Validade: 07/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BOULEVARD FILMES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.126.484/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

 Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)
Consulta Contratante

Emissão em 08/09/2025, 10:01

Parâmetros: CPF / CNPJ: 12.126.484/0001-07. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: YjVjNmRiYzc0ZGVkOTk1ZWE4YjZkMDg2MjA3MTU2Njc5MzQ5YWExNmJhYjZjMDY1NWM1NTFhZTVIZWRjZmE2Yg==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Este documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B09A957C006FA1A2.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/09/2025 10:00:30

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **BOULEVARD FILMES LTDA**
CNPJ: **12.126.484/0001-07**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (08/09/2025 às 10:09) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 12.126.484/0001-07.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68BE.D5A1.B4E3.9993 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

